**PORTARIA Nº 1.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 31/10/2013 (nº 212, Seção 1, pág. 44)

 **Institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE.**

 O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, resolve:

 Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoios técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC aos sistemas de ensino, para a organização e o fortalecimento da Educação Escolar Indígena, conforme disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

 Art. 2º - Os territórios etnoeducacionais são espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuam as ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientais e linguísticas dos grupos e comunidades indígenas.

 § 1º - Os territórios etnoeducacionais objetivam:

 I - ampliar e qualificar a oferta da educação básica e superior para os povos indígenas;

 II - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, promovendo a cultura do planejamento integrado e participativo e o aprimoramento dos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira da educação escolar indígena; e

 III - garantir a participação dos povos indígenas nos processos de construção e implementação da política de educação escolar indígena, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.

 § 2º - Será assegurado aos povos indígenas que optarem pela não participação em territórios etnoeducacionais o acesso isonômico às ações do Programa.

 Art. 3º - São princípios do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE os pressupostos para a educação escolar indígena estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012.

 Art. 4º - O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE se organiza nos seguintes eixos:

 I - gestão educacional e participação social:

 a) apoio aos sistemas de ensino na implementação dos territórios etnoeducacionais;

 b) oferta de cursos de formação continuada para as equipes gestoras e técnicas dos sistemas de ensino, responsáveis pela gestão dos territórios etnoeducacionais; e

 c) apoio ao desenvolvimento de metodologias próprias para o monitoramento e avaliação dos planos de ação dos territórios etnoeducacionais.

 II - pedagogias diferenciadas e uso das línguas indígenas:

 a) apoio às escolas indígenas no desenvolvimento de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas, por meio da ação de formação continuada Saberes Indígenas na Escola;

 b) fomento às pesquisas que resultem na elaboração e publicação de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos, em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da Educação Escolar Indígena, por meio do Saberes Indígenas na Escola;

 c) disponibilização de materiais pedagógicos que contemplem as especificidades socioculturais dos povos indígenas, as pedagogias próprias, a valorização e o uso das línguas indígenas e a sustentabilidade socioambiental;

 d) oferta de cursos de formação inicial e continuada dos professores indígenas;

 e) apoio e divulgação de iniciativas e experiências relevantes em educação escolar indígena;

 f) disponibilização da legislação e dos atos normativos que disciplinam a educação escolar indígena em línguas indígenas; e

 g) fomento à oferta de educação integral nas escolas indígenas, ouvidas as comunidades.

 III - memórias, materialidade e sustentabilidade:

 a) apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para a estruturação da rede física das escolas indígenas;

 b) promoção da inclusão digital, com a ampliação do acesso a computadores e tecnologias digitais;

 c) ampliação da oferta do transporte escolar intracampo, destinado às comunidades indígenas;

 d) acompanhamento das políticas de alimentação escolar destinadas às escolas indígenas para que se respeitem os hábitos e as preferências alimentares de suas respectivas comunidades; e

 e) disponibilização de recursos específicos para a melhoria das condições de funcionamento das escolas indígenas, da infraestrutura necessária para o acesso a água e saneamento, pequenas reformas, bem como ao desenvolvimento de suas práticas culturais.

 IV - educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica:

 a) apoio às redes de ensino para ampliação da oferta da educação de jovens e adultos;

 b) apoio à elevação de escolaridade articulada à formação técnica e profissional dos estudantes indígenas, por meio da rede de educação profissional e tecnológica; e

 c) implantação de campi e núcleos avançados da Rede Federal de Educação Profissional em Terras Indígenas mediante interesse das comunidades locais.

 V - educação superior e pós-graduação:

 a) fomento ao acesso e à permanência de estudantes indígenas na educação superior e pós-graduação, assegurando-lhes estruturas institucionais e pedagógicas adequadas;

 b) apoio a núcleos de estudo e pesquisa de instituições de ensino superior que desenvolvam projetos sobre educação escolar indígena e estimular o desenvolvimento de pesquisas acerca dos territórios etnoeducacionais;

 c) acompanhamento e avaliação dos programas de reservas de vagas em instituições de ensino superior e de concessão de bolsas destinados aos estudantes indígenas; e

 d) promoção do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que considerem demandas e necessidades das populações indígenas.

 Art. 5º - O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE será implementado pelo Ministério da Educação e contará com o apoio técnico e financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

 Art. 6º - O controle social das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE será exercido, primordialmente, pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, instituída no âmbito do Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010.

 Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC, ouvida a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, a promoção de eventuais adequações ao Programa, de maneira a viabilizar o apoio técnico e financeiro às ações elencadas nesta Portaria.

 Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

 ALOIZIO MERCADANTE OLIVA